



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete da Prefeitura*

**LEI MUNICIPAL Nº 982/19, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO  
DE ESTUDANTES DE SERRA DO  
SALITRE/MG.”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2019, à Associação de Estudantes de Serra do Salitre, CNPJ/MF 08.851.550/0001-26, a importância de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) em parcelas mensais e iguais de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

**Parágrafo Único** - A entidade deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da parcela, sob pena de não receber correspondente ao mês posterior.

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo 1º destina-se a cobertura de despesas, com a contratação de transporte para estudantes fora do Município.

**Parágrafo único** - A empresa a ser contratada deverá obter licença do DER-MG, para realização das viagens, seguro para os estudantes, veículos vistoriados e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura do repasse de que trata a presente lei, serão provenientes do orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária: 02.44.06.12.364.4014.2.0545.3.3.50.41.00 – Contribuições.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 01 de Março de 2019.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 07/03/19.

Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete